LEI Nº 2306

Dispõe sobre cartazes ou faixas em postes de sinalização ou de iluminação pública

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que afixarem cartazes ou faixas em postes de sinalização ou de iluminação, mesmo que com autorização da companhia energética, dentro do município de Itabirito, ficam obrigadas a retirá-las após a realização do evento a que se refere.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa pecuniária.

Art. 3º - O Executivo regulamentará através de Decreto o valor e a forma de pagamento de sansão prevista no Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de outubro de 2003.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL